

LEI Nº 3.556, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de São Sepé para o Exercício Financeiro de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus
Fundos e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, mantida pelo Poder
Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos
da Administração Direta e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social é de R\$ 62.383.080,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e
três mil e oitenta Reais) e apresenta o seguinte desdobramento:

Orçamento Fiscal:

Receita Corrente:

Receita Tributária	R\$	5.136.445,00
Receitas de Contribuições	R\$	2.365.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.350.000,00
Receita de Serviços	R\$	100.000,00
Transferências Correntes	R\$	48.143.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	900.000,00
Sub-total Receitas Correntes	R\$	58.995.345,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	5.853.000,00
(-) Dedução Para o Fundeb	R\$	6.710.000,00
Sub-Total Receitas Correntes	R\$	58.138.345,00

Receita de Capital:

Operação de Crédito	R\$	1.782.000,00
Alienação de Bens	R\$	60.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	150.000,00
Transferência de Capital	R\$	2.252.735,00
Total Receita de Capital	R\$	4.244.735,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 62.383.080,00

Art. 3º - A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a fonte dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II- da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 62.383.080,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e oitenta Reais) e será distribuída nas seguintes classificações:

Pessoal e Encargos	R\$	30.235.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	120.000,00
Outras Desp. Correntes	R\$	15.985.000,00
Sub-Total I	R\$	46.340.500,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentária	R\$	5.930.000,00
Sub-Total II	R\$	52.270.500,00
Despesas de Capital	R\$	6.493.480,00
Sub-Total III	R\$	58.763.980,00
Reserva de Contingência	R\$	3.619.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	62.383.080,00

Art. 5º - A Receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, possui uma receita estimada no valor de R\$ 9.818.000,00 (nove milhões oitocentos e dezoito mil Reais) distribuídos da seguinte forma:

Contribuição dos Servidores	R\$	1.800.000,00
Obrigações Patronais	R\$	5.853.000,00
Aplicações Financeiras	R\$	2.100.000,00
Compensação Financeira	R\$	65.000,00
Total	R\$	9.818.080,00

A Despesa do Regime Próprio para atendimento dos Servidores efetivos do Município é fixada da seguinte forma:

Pag. Inativos, Pensionistas Taxa Adm.	R\$	6.290.500,00
Reserva Financeira (superávit)	R\$	3.527.500,00
Total	R\$	9.818.000,00

Art. 6º - O Orçamento da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais) com a seguinte formação, quanto a sua receita e despesa:

Receita:		
Repasse do Município	R\$	900.000,00
Receita Própria da Fundação	R\$	10.500,00
TOTAL RECEITA	R\$	910.500,00

Despesa:

A despesa da Fundação, está classificada de acordo com as seguintes funções:

- Cultura	R\$	900.000,00
- Superávit Financeiro	R\$	10.500,00
Total Despesa	R\$	910.500,00

Art. 7º - O repasse para que o Poder Legislativo execute seu Orçamento para o Exercício de 2015, é fixado em R\$ 2.658.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil Reais)

Parágrafo Único – Todos os recursos financeiros a serem transferidos na forma do caput, são fixados para a Função Legislativa.

Art. 8º - A presente Lei, assegura recursos para os investimentos em fase de execução, de acordo com a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 9º - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, bem como a consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos em anexos, específicos que acompanham a presente Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de dotações;
- Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- Excesso de arrecadação na forma da Lei 4.320/64.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações por decreto, na estrutura do presente orçamento, desde que não seja alterado o seu valor final, para o atendimento e adaptação a novas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE).

Art. 12 – O limite de que trata o art. 09 não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

1 - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignados ao mesmo grupo;

2 - Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida:

3 – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios.

Art. 13 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 14 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores, estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único – O repasse de que trata o caput será realizado levando em conta a necessidade do Poder Legislativo, e repassado na forma de duodécimo do valor fixado.

Art. 15 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá proceder contingenciamento de despesa no início do exercício de 2015 ou sempre que necessário, para compatibilizar a sua políticas econômica com a do Estado e da União, ou mesmo para adequação as disponibilidades de receita com as despesas a serem executadas.

Art. 17 – O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, propostas de legislação tributária fixando calendário fiscal para o próximo exercício e ainda revendo toda a política da área da receita, ainda no presente exercício, de forma a compatibilizar a previsão realizada.

Art. 18 – A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de dezembro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicada no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303 de 20/4/2012
em ___/___/2014.*
